

LEI Nº 383/93 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993.

Institui o Orçamento Geral do Município de Palmas, para o exercício de 1993 e dá outras providências

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS,**  
aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município para o exercício de 1993, discriminados nos anexos integrantes desta Lei e elaborado de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, bem como de acordo com o que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, estima e receita do Município em Cr\$ 200.000.000.000,00 (duzentos bilhões de cruzeiros) e fixa a despesa em igual montante.

Parágrafo Único- Os valores de conformidades com o disposto neste artigo deverão ser corrigidas pela variação do IGP/DI – índice de preços/Disponibilidade Interna- da Fundação Getúlio Vargas, ou pela variação de outro índice que no caso de sua extinção a lei indique para substituí-lo, compreendida de 1º de agosto de 1992 a 31 de dezembro de mesmo ano.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

|                                 | EM Cr\$ 1.000,00 |
|---------------------------------|------------------|
| 1- RECEITAS CORRENTES           | 118.074.000      |
| 1.1- RECEITA TRIBUTARIA         | 19.373.000       |
| 1.2- RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO    | 600.000          |
| 1.3- RECEITA PATRIMONIAL        | 17.500.000       |
| 1.4- RECEITA DE SERVIÇOS        | 1.800.000        |
| 1.5- TRANSFERENCIAS CORRENTES   | 76.601.000       |
| 1.6- OUTRAS RECEITAS            | 2.200.000        |
| 2- RECEITAS DE CAPITAL          | 81.926.000       |
| 2.1 - OPERAÇÕES DE CREDITOS     | 13.650.000       |
| 2.2 - ALIENAÇÃO DE BENS         | 1.500.000        |
| 2.3 – TRANSFERENCIA DE CAPITAL  | 63.526.000       |
| 2.4- OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 3.250.000        |
| TOTAL DA RECEITA                | 200.000.000      |

Art.3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos demonstrativos que integram esta Lei e dos anexos que a acompanham, apresentando detalhamento por funções, programas, subprogramas, órgãos, unidades, projetos, atividades e categorias econômicas estando, resumidamente, assim constituída:

|  |                  |
|--|------------------|
|  | EM Cr\$ 1.000,00 |
| 1- PODER LEGISLATIVO   | 16.071.000       |
| 1.1- CÂMARA MUNICIPAL  | 16.071.000       |
| 2- PODER EXECUTIVO   | 182.393.000      |
| 2.1- GABINETE DO PREFEITO  | 6.697.000        |
| 2.2- SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO   | 10.165.000       |
| 2.3- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  | 5.908.000        |
| 2.4- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  | 50.100.000       |
| 2.5- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE   | 20.000.000       |
| 2.6- SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO<br>OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO S  | 21.944.000       |
| 2.7- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO<br>E PROGRAMAÇÃO GERAL   | 15.303.000       |
| 2.8- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO<br>E AÇÃO SOCIAL  | 10.277.000       |
| 2.9- ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO  | 933.000          |
| 2.10- ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICIPIO, RECEITA<br>SOB SUPERVISAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE<br>FINANÇAS | 41.066.000       |
| 3-PODER EXECUTIVO –ENTIDADES VINCULADAS  | 1.536.000        |
| 3.1 – FUNDAÇÃO BIBLIOTECA DE PALMAS  | 870.000          |
| 3.2 – FUNDAÇÃO NATUREZA DE PALMAS  | 666.000          |
| TOTAL DA DESPESA   | 200.000.000      |

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá:

- I- Estabelecer por meio de Decreto, normas para realização das despesas, inclusive a programação para exercício de 1993, onde fixará as medidas necessárias a manter dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter equilíbrio orçamentário e financeiro, observando-se o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária para 1993;
- II- Contratar operações de créditos internas e externas, em conformidades com os montantes discriminados nos anexos integrantes desta Lei, consignados ao Órgão Poder Executivo, Unidade Administração Geral do Município, Receita sob Supervisão da Secretaria Municipal de Finanças, bem como o disposto na Resolução nº 58, de 13.12.90, do Senado Federal;
- III- Realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite

de 2% (dois por cento) da receita estima nesta Lei.

Art. 5º - As aplicações das dotações globais destinadas aos programas especiais destinadas aos programas especiais de trabalho de que trata o parágrafo único, do artigo 2º, compara com o parágrafo único do artigo 20 da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, Classificados no Orçamento Geral ou em créditos adicionais no elemento de despesa 4590.99 – Regime de Execução Especial, ficam subordinados ao detalhamento em plano de aplicação, conforme se dispuser em decreto.

Art. 6º - As operações de créditos por antecipação da receita acima do percentual estabelecido no inciso III, do artigo 4º, desta Lei, a abertura de credito suplementares em exceção do estabelecido no parágrafo único deste artigo, a compensações, conversões, substituições ou criação de fontes de recursos, bem como outras medidas que implicarem em alteração do orçamento a que se refere esta Lei, serão objeto de autorização do Poder Legislativo, mediante lei de iniciativa do Poder Executivo.

Parágrafo Único – Executa-se da exigência deste artigo a abertura de créditos suplementares de dotação em favor das Unidades dos Órgãos Poder Legislativo, Poder Executivo, ate o limite de 30% (trinta por cento) do valor inicial constantes desta Lei

Art. 7º - Esta Lei vigora durante o exercício financeiro de 1993, a partir de 1º de janeiro revogadas as disposições em contrário.

Palmas, 22 de dezembro de 1993, 171º da Independência, 104º da República, 4º ano do Estado do Tocantins e 3º de Palmas.

**FENELON BARBOSA SALES**  
Prefeito Municipal